

第 3 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零七年一月十五日，星期一



Número 3

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2007

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2007 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區經營的若干機構於
二零零六年度的監察費。 13

第 2/2007 號行政長官批示：

核准及執行消防局福利會二零零七年財政年度本
身預算。 14

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 1/2007:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições
autorizadas a operar na Região Administrativa Espe-
cial de Macau para o ano de 2006. 13

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2007:

Aprova e põe em execução, o orçamento privativo da
Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano
económico de 2007. 14

第 3/2007 號行政長官批示：

規定在澳門特別行政區執行第 1718（2006）號決議的措施。 18

第 4/2007 號行政長官批示：

將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長。 19

經濟財政司司長辦公室：

第 1/2007 號經濟財政司司長批示，核准關於處理取得財產和勞務開支、常設基金帳目內開支及公款退回和返還的指引。 20

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2007:

Implementa as medidas previstas na resolução n.º 1718 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau. 18

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2007:

Prorroga a duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa. 19

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2007, que aprova as Instruções para o Processamento de Despesas com Aquisição de Bens e Serviços, para o Processamento das Despesas em Conta dos Fundos Permanentes e para o Processamento de Reposições e Restituições de Dinheiros Públicos. 20

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 1/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
信用機構的監察費

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條規定，獲許可在澳門特別行政區經營全能業務銀行於二零零六年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為\$ 134,000.00（澳門幣拾叁萬肆仟元整）；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的額外監察費為\$ 24,000.00（澳門幣貳萬肆仟元整）。

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d）項所指的除金融公司以外的非銀行信用機構，於二零零六年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為\$ 40,200.00（澳門幣肆萬零貳佰元整）；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的額外監察費為\$ 7,200.00（澳門幣柒仟貳佰元整）。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司二零零六年度的監察費為截至二零零六年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為\$ 150,000.00（澳門幣拾伍萬元整）。

第二條
金融中介業務公司的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司二零零六年度的監察費為其公司速動資金額的百分之二。

Ordem Executiva n.º 1/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2006, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

2. Relativamente ao ano de 2006, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

3. Relativamente ao ano de 2006, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0.3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2006, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação
financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao mesmo ano de 2006, uma taxa anual de fiscalização de 2 %, calculada sobre o respectivo capital líquido.

第三條

兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店二零零六年度的監察費為\$ 16,000.00（澳門幣壹萬陸仟元整）。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換業務的兌換櫃台，二零零六年度的監察費為\$ 16,000.00（澳門幣壹萬陸仟元整）。

第四條

現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司二零零六年度的監察費為\$ 32,000.00（澳門幣叁萬貳仟元整）。

二零零七年一月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第2/2007號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第五十三條第二款規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零零七年財政年度本身預算，並由二零零七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為\$3,911,100.00（澳門幣叁佰玖拾壹萬壹仟壹佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao mesmo ano de 2006, é fixada em \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao mesmo ano de 2006, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao mesmo ano de 2006, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

11 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2007, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2007, sendo as receitas calculadas em \$ 3 911 100,00 (três milhões, novecentas e onze mil e cem patacas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門消防局福利會二零零七財政年度本身預算

Orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros de Macau, relativo ao ano económico de 2007

經濟分類 Classificação económica				收入項目 Designação de receita	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º		
				經常收入 Receitas correntes	
04	00	00	00	財產之收益 <i>Rendimentos de propriedade</i>	
04	03	00	00	利息——其他部門 <i>Juros — Outros sectores</i>	

經濟分類 Classificação económica				收入項目 Designação de receita	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º		
04	03	01	00	銀行存款 Depósitos bancários	\$ 1,000.00
05	00	00	00	轉移 Transferências	
05	01	00	00	公營部門 Sector público	
05	01	03	00	預算轉移 Transferências orçamentais	
05	01	03	01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	\$ 359,100.00
07	00	00	00	勞務及非耐用品之出售 Venda de serviços e bens não duradouros	
07	10	00	00	雜項——其他部門 Diversos — Outros sectores	
07	10	01	00	住宿及餐飲 Alojamento e alimentação	\$ 1,250,000.00
07	10	02	00	文化、體育及康樂 Cultura, desporto e recreio	\$ 300,000.00
08	00	00	00	其他經常收入 Outras receitas correntes	
08	05	00	00	會員費 Quotas de sócios	\$ 800,000.00
08	99	00	00	偶然及未列明之收益 Receitas eventuais e não especificadas	\$ 1,000.00
				資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
13	01	00	00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	\$ 1,200,000.00
				總收入 Total das receitas	\$ 3,911,100.00

經濟分類 Classificação económica					開支項目 Designação da despesa	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					經常開支 Despesas correntes	
01	00	00	00	00	人員 Pessoal	
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	
01	01	07	00	00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes	

經濟分類 Classificação económica					開支項目 Designação da despesa	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
01	01	07	00	02	委員會成員	\$ 36,000.00
					Membros de conselhos	
02	00	00	00	00	資產及勞務	
					Bens e serviços	
02	01	00	00	00	耐用品	\$ 10,000.00
					Bens duradouros	
02	01	04	00	00	教育、文化及康樂用品	
					Material de educação, cultura e recreio	
02	01	04	00	02	書刊及技術文件	\$ 70,000.00
					Livros e documentação técnica	
02	01	04	00	99	其他	
					Outros	
02	01	07	00	00	辦事處設備	\$ 5,000.00
					Equipamento de secretaria	
02	01	08	00	00	其他耐用品	
					Outros bens duradouros	
02	02	00	00	00	非耐用品	\$ 50,000.00
					Bens não duradouros	
02	02	02	00	00	燃油及潤滑劑	
					Combustíveis e lubrificantes	
02	02	04	00	00	辦事處消耗	\$ 55,000.00
					Consumos de secretaria	
02	02	05	00	00	膳食	
					Alimentação	
02	02	07	00	00	其他非耐用品	\$ 20,000.00
					Outros bens não duradouros	
02	02	07	00	03	清潔及消毒用品	
					Material de limpeza e desinfecção	
02	02	07	00	04	食堂用品	\$ 50,000.00
					Utensílios para cantinas	
02	02	07	00	06	紀念品及獎品	
					Lembranças e ofertas	
02	02	07	00	99	其他	\$ 270,000.00
					Outros	
02	03	00	00	00	勞務之取得	
					Aquisição de serviços	
02	03	01	00	00	資產之保養及利用	\$ 50,000.00
					Conservação e aproveitamento de bens	
02	03	01	00	02	動產	
					Bens móveis	
02	03	02	00	00	設施之負擔	\$ 1,000.00
					Encargos das instalações	
02	03	02	01	00	電費	
					Energia eléctrica	
02	03	02	02	00	設施之其他負擔	\$ 1,000.00
					Outros encargos das instalações	
02	03	02	02	01	水及氣體費	
					Água e gás	

經濟分類 Classificação económica					開支項目 Designação da despesa	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens	
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	\$ 20,000.00
02	03	04	00	02	動產 Bens móveis	\$ 10,000.00
02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10,000.00
02	03	06	00	00	招待費 Representação	\$ 20,000.00
02	03	07	00	00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	\$ 6,000.00
02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
02	03	08	00	99	其他 Outros	\$ 280,000.00
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	\$ 30,000.00
02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	\$ 700,000.00
02	03	09	00	99	其他 Outros	\$ 20,000.00
04	00	00	00	00	經常轉移 Transferências correntes	
04	03	00	00	00	私人 Particulares	
04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos	\$ 480,000.00
05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05	02	00	00	00	保險 Seguros	
05	02	01	00	00	人員 Pessoal	\$ 10,000.00
05	02	05	00	00	雜項 Diversos	\$ 20,000.00
05	03	00	00	00	返還 Restituições	
05	03	00	00	99	其他 Outras	\$ 3,000.00

經濟分類 Classificação económica					開支項目 Designação da despesa	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
05	04	00	00	00	雜項 Diversas	
05	04	00	00	03	社會保障基金（僱主實體之負擔） F.S.S. (enc. entidade patronal)	\$ 6,000.00
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional	\$ 178,100.00
					資本開支 Despesas de capital	
07	00	00	00	00	投資 Investimentos	
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	\$ 50,000.00
					總開支 Total das despesas	\$ 3,911,100.00

二零零七年一月四日於消防局福利會行政委員會——主席：
消防總監 馬耀榮——副主席：副消防總監 李盤志——第一秘書：
副消防總長 黃耀勝——第二秘書：一等消防區長 呂照耀——委員：財政局代表 何燕梅

Conselho Administrativo da Obra Social do CB, aos 4 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Lei Pun Chi*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Wong Io Seng*, chefe-ajudante. — 2.º Secretário, *Loi Choi Io*, chefe de 1.ª — Vogal, *Ho In Mui*, Rep. dos Serv. de Fin.

第3/2007號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於朝鮮人民民主共和國（朝鮮）的二零零六年十月十四日第1718（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已透過第35/2006號行政長官公告，公佈於二零零六年十一月二十九日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1718（2006）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2007

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1718 (2006), de 14 de Outubro de 2006, relativa à República Popular Democrática da Coreia;

Considerando que a referida resolução foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 2006, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2006;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na resolução n.º 1718 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機向朝鮮出口、再出口、轉口、轉船或運送下列物項，不論它們源於何地：

(一)《聯合國常規武器登記冊》所界定的作戰坦克、裝甲戰鬥車、大口徑火炮系統、作戰飛機、攻擊直升機、軍艦、導彈或導彈系統，或包括零部件在內的相關材料，或由安全理事會或第1718(2006)號決議第12段設立的安全理事會委員會(委員會)認定的物項；

(二)第S/2006/814號、第S/2006/815號和第S/2006/816號文件清單列出的所有物項、材料、設備、貨物 and 技術，以及安全理事會或委員會認定的可能有助於朝鮮的核相關、彈道導彈相關或其他大規模殺傷性武器相關計劃的其他物項、材料、設備、貨物 and 技術；

(三)奢侈品。

二、禁止從朝鮮進口第一款(一)項和(二)項所述的物項，不論其是否源於朝鮮領土。

三、禁止向朝鮮提供任何與提供、製造、維修或使用第一款(一)項和(二)項所述物項相關的技術培訓、諮詢、服務或援助。

四、本批示自公佈日起生效。

五、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

第4/2007號行政長官批示

考慮到由第33/2004號行政長官批示設立具項目組性質的“中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室”，宗旨為輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處的工作，並提供所需的資源；

考慮到由中國與七個葡語國家所簽署的《經貿合作行動綱領》而確定設立的秘書處屬常設性質；

考慮到有需要繼續發揮澳門聯繫中國與葡語國家的平台作

1. São proibidos na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios e aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou o transporte, com destino à República Popular Democrática da Coreia, e seja qual for a sua proveniência, de:

1) Tanques de combate, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis tais como definidos para efeitos do Registo de Armas Convencionais das Nações Unidas, ou de material conexo, incluindo peças sobressalentes, bem como dos artigos que sejam determinados pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité do Conselho de Segurança criado para o efeito nos termos do n.º 12 da Resolução 1718 (2006) (Comité);

2) Todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias enumerados nas listas constantes dos documentos S/2006/814, S/2006/815 e S/2006/816, bem como todos os demais artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias que o Conselho de Segurança ou o Comité determinem que são susceptíveis de contribuir para os programas nucleares, de mísseis balísticos ou de outras armas de destruição maciça da República Popular Democrática da Coreia;

3) Artigos de luxo.

2. É proibida a importação da República Popular Democrática da Coreia dos artigos referidos nas alíneas 1 e 2 do n.º 1, quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

3. É proibida a prestação à República Popular Democrática da Coreia de formação técnica, aconselhamento, ou serviços de assistência relativos ao fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização dos artigos referidos nas alíneas 1 e 2 do n.º 1.

4. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

5. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Popular Democrática da Coreia.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2007

Considerando que o Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004 criou o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com a natureza de equipa de projecto, tendo como objectivo apoiar o referido Secretariado e proporcionar-lhe os necessários recursos;

Considerando o carácter permanente do Secretariado, cuja constituição foi acordada entre a China e os 7 países lusófonos na sequência da assinatura do «Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial»;

Considerando a necessidade de promover, de forma constante, o papel de Macau como plataforma de ligação entre a China e os

用，進一步加強內地與葡語國家之間經貿交流與合作；

考慮到有需要繼續輔助及支援秘書處的工作，以便其落實擬實施的計劃和方案。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長至二零一零年三月三日。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鐸

países lusófonos, bem como de intensificar o intercâmbio e a co-
operação económica e comercial com esses países;

Considerando a necessidade de continuar a prestar apoio e serviços logísticos ao Secretariado, por forma a que possam ser concretizados os planos e projectos que este órgão pretenda promover.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa é prorrogada até 3 de Março de 2010.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 1/2007 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十一月二十一日第 41/83/M 號法令第四十一條和第 6/2006 號行政法規第九十一條的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件一關於處理取得財產和勞務開支的指引，該附件為本批示的組成部分。

二、核准載於本批示附件二關於處理常設基金帳目內開支的指引，該附件為本批示的組成部分。

三、核准載於本批示附件三關於處理公款退回和返還的指引，該附件為本批示的組成部分。

四、印件 M/6、憑單 R 和憑單 B 為本批示附件四，該附件為本批示的組成部分。

五、對適用本法規所產生的疑問由財政局局長以批示解決。

六、本批示自公布翌日起生效，並自二零零七年一月一日起產生效力。

二零零七年一月八日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e do artigo 91.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São aprovadas as Instruções para o Processamento de Despesas com Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com o Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. São aprovadas as Instruções para o Processamento das Despesas em Conta dos Fundos Permanentes, de acordo com o Anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3. São aprovadas as Instruções para o Processamento de Reposições e Restituições de Dinheiros Públicos, de acordo com o Anexo III ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4. O impresso modelo M/6 e as Guias de modelo R e de modelo B, constituem o Anexo IV ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5. As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma são resolvidas por despacho do director dos Serviços de Finanças.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

8 de Janeiro de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

附件一

處理取得財產和勞務開支的指引

一、本指引適用於公共行政領域取得財產和勞務的開支支付。

二、為許可取得財產和勞務的開支，有關建議書應取得具本身權限或獲授權機關或領導的批示，並應列明：

（一）取得的理由和指出開支所適用的法律規定；

（二）按十二分之一執行原則適當分類的開支預算登錄和撥款的預留款項，但後者不妨礙《預算案》規定的例外情況。

三、上款第二項所指的預留款項需符合經濟分類詳列的項目。

四、在許可行為中，除了考慮上述數款所指標準，還應考慮經濟、效率和效力的原則，尤其是涉及巨額款項、時間上的連續或任何其他原因導致大量耗用公款的開支。

五、建議書獲許可後應存檔於相關部門和機構。

六、在判給行為中，無論有否作出書面合同，均應核實供應商的稅務狀況。

七、按申請表或合同，記錄所承擔的承諾，包括總額、修改、分段支付和支付。

八、在接收所訂購的財產或勞務時，應在發票上聲明已妥善接收，並由負責接收的工作人員簽署上述聲明。

九、如對未支付開支的法律依據和財政規則存疑，有關卷宗受財政局意見書約束；並應附上審閱所需的全部資料，中止結算和支付許可，直至取得意見書為止。

十、倘開支處理不當，遲延支付予供應商是有關機關、部門或機構領導的責任。

十一、上述數款所指程序適用於因《行政當局投資與發展開支計劃》取得財產和勞務的開支支付。

ANEXO I

Instruções para o processamento de despesas com aquisição de bens e serviços

1. As presentes instruções aplicam-se à realização de despesas com aquisição de bens e serviços do sector público administrativo.

2. Para a autorização de despesas com aquisições de bens ou serviços deve submeter-se a despacho do órgão ou dirigente com competência própria ou delegada, uma proposta de aquisição, onde conste:

1) As razões que determinam a aquisição e indicação das disposições legais aplicáveis em função da natureza da despesa;

2) A inscrição orçamental da despesa e cabimento na correspondente dotação, adequadamente classificada em obediência ao princípio da execução por duodécimos, sem embargo, nesta última matéria, das excepções previstas na Lei do Orçamento.

3. O cabimento previsto na alínea 2) do número anterior afe-re-se pelas rubricas do nível mais desagregado da classificação económica.

4. No acto de autorização deve ter-se em consideração, para além dos critérios referidos nos números anteriores, os princípios da economia, eficiência e eficácia, em particular, em relação às despesas que, pelo seu elevado montante, pela sua continuidade no tempo ou por qualquer outro motivo envolvam um dispendio significativo de dinheiros públicos.

5. A proposta deve ser arquivada nos respectivos serviços e organismos após a autorização.

6. No acto de adjudicação, seja ou não o contrato reduzido a escrito, deve ser verificada a situação tributária do fornecedor.

7. Com a requisição ou o contrato são registados os compromissos assumidos, incluindo o montante global, alterações, escalonamento e pagamentos.

8. No momento da recepção dos bens ou serviços encomendados, deve ser declarado na factura que os mesmos foram recebidos nas devidas condições, sendo a referida declaração assinada pelo trabalhador responsável pela recepção.

9. Existindo dúvidas sobre a conformidade legal e regularidade financeira de despesas ainda não pagas, deve o processo ser submetido a parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, acompanhado de todos os elementos indispensáveis à sua apreciação, ficando suspensa a liquidação e a autorização do pagamento até à emissão do parecer.

10. Os atrasos nos pagamentos a fornecedores, nos casos em que existam deficiências no processamento da despesa, são da responsabilidade do órgão ou dirigente do serviço ou organismo respectivo.

11. Os procedimentos referidos nos números anteriores são aplicáveis à realização de despesas que constituem encargos resultantes da aquisição de bens e serviços por conta do Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

附件二**處理常設基金帳目開支的指引**

一、本指引適用於設立和管理非財政自治部門和機構的常設基金，以及經適當配合後，適用於自治機構。

二、非自治部門和享有行政自治權部門和機構的常設基金的設立，須由經濟財政司司長透過批示許可，批示訂定每年給予常設基金金額和委任負責管理常設基金的行政委員會成員。

三、常設基金的行政委員會由三名成員組成，其中一名成員必須為有關部門的行政和財政範疇的負責人。

四、常設基金的設立、補足和退款導致給予部門和機構相應撥款項目的調動。

五、常設基金的餘額應最遲於有關年度十二月三十一日退回庫房。

六、在任何情況下，當特區預算於經濟年度初未能公布時，可根據上年度撥款內登錄的金額，由常設基金帳目支付開支。

七、調動銀行帳戶的支票和其他文件最少由兩名行政委員會的成員簽署，在其出缺或不能視事時，由其替代人簽署。

八、已支付開支的證明文件正本應列有編號，獲批閱及按有關負擔的經濟分類分組，並在有關部門或機構存檔。

附件三**處理公款退回和返還的指引**

一、本指引適用於公共行政領域的所有部門和機構。

二、退回是指任何部門和機構不當支付或多付金額予私人的歸還或部門和機構之間不當支付或多付金額的歸還。

三、從支付中扣減的退回在支付的經濟年度實行，而非從支付中扣減的退回在支付的經濟年度或在支付的經濟年度後的其他經濟年度實行。

ANEXO II**Instruções para o processamento de despesas por conta de fundos permanentes**

1. As presentes instruções aplicam-se à constituição e gestão dos fundos permanentes atribuídos aos serviços e organismos sem autonomia financeira e, com as devidas adaptações, aos organismos autónomos.

2. A constituição de fundos permanentes atribuídos aos serviços integrados e aos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa é autorizada por despacho do Secretário para a Economia e Finanças que fixa o montante anual do fundo permanente atribuído e nomeia os elementos que constituem a comissão administrativa responsável pela sua gestão.

3. A comissão administrativa dos fundos permanentes é integrada por três elementos, um dos quais é obrigatoriamente um responsável da área administrativa e financeira do respectivo serviço.

4. A constituição, recomposição e reposição dos fundos permanentes determina a movimentação das correspondentes rubricas de dotações atribuídas aos serviços e organismos.

5. O saldo remanescente dos fundos permanentes deve ser reposto nos cofres do Tesouro, impreterivelmente, até 31 de Dezembro do ano a que respeita.

6. Quando, por quaisquer circunstâncias, o Orçamento da Região não estiver publicado no início do ano económico, podem ser pagas despesas por conta de fundos permanentes, com base nos montantes inscritos nas dotações do ano anterior.

7. Os cheques e outros documentos para movimentação de conta bancária são assinados, pelo menos, por dois dos elementos da comissão administrativa ou, nas suas faltas ou impedimentos, por quem os substitua.

8. Os originais dos documentos justificativos das despesas realizadas devem ser numerados, visados e agrupados por classificação económica dos respectivos encargos, sendo arquivados no respectivo serviço ou organismo.

ANEXO III**Instruções para o processamento de reposições e restituições de dinheiros públicos**

1. As presentes instruções aplicam-se a todos os serviços e organismos do sector público administrativo.

2. A reposição é a devolução de quantia indevidamente ou a mais paga por quaisquer serviços e organismos, a particulares ou entre si.

3. A reposição abatida no pagamento é efectuada no mesmo ano económico do pagamento e a reposição não abatida no pagamento é efectuada no ano ou anos económicos posteriores ao do pagamento.

四、當債務在支付的經濟年度未全數退回時，該年度未退回部份視為非從支付中扣減的退回。

五、當退回不能以抵銷或扣除方式實行時，則以憑單方式進行：

（一）從支付中扣減的退回使用憑單 R，記入不當支付或多付金額的歸還，不視為公共收入；

（二）非從支付中扣減的退回使用憑單 B，記入預算執行的經濟分類的第十四章，視為公共收入。

六、返還或償還包括不當徵收或多收的經常收入或資本收入的歸還。

七、返還記入執行預算的經濟分類編號 05-03-00-00 —— 其他經常開支 —— 返還內。

4. Quando a quantia em dívida não seja reposta, na totalidade, no ano económico do pagamento, considera-se como reposição não abatida a parte não reposta nesse ano económico.

5. Quando não for praticável a reposição sob as formas de compensação ou dedução, a reposição é efectuada através de Guia:

1) Modelo R, para as reposições abatidas no pagamento, sendo contabilizadas como reentrada de quantia indevidamente ou a mais paga, não sendo consideradas receita pública;

2) Modelo B, para as reposições não abatidas no pagamento, sendo contabilizadas em execução orçamental no capítulo 14 da classificação económica e consideradas receita pública.

6. As restituições ou reembolsos abrangem a devolução de importâncias indevidamente ou a mais arrecadadas a título de receita corrente ou de capital.

7. As restituições são contabilizadas em execução orçamental no código de classificação económica 05-03-00-00 — *Outras despesas correntes — Restituições*.

財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

申請
REQUISICÃO

申請編號 REQUISICÃO N.º

A QUANTIA DE

RELATIVO A

組 織 編 號 ORGÂNICA N.º	經 濟 編 號 ECONÓMICA N.º	名 稱 DESIGNAÇÃO	金 額 QUANTIA
		總金額 TOTAL..... \$	

部 門 專 用 RESERVADO AO SERVIÇO		財政局專用 RESERVADO À D.S.F.	
報 告 INFORMAÇÃO			
購 買 文 件	編 號	於	意 見
PROCESSO DE AQUISIÇÃO	N.º	DE	PARECER
提前使用預算建議		於	
PROPOSTA PARA ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMOS N.º		DE	
	批示	/	/
	DESPACHO DE		
最初預算	\$		
DOTAÇÃO INICIAL			
財政預算更改	\$		
CORRECÇÕES ORÇAMENTAIS			
批准預算	\$		
DOTAÇÃO AUTORIZADA			
總預支用	\$		
IMPORTÂNCIA TOTAL CABIMENTADA			
可用之預算	\$		
IMPORTÂNCIA DISPONÍVEL			
申請總額	\$		
VALOR DESTA REQUISIÇÃO			
	結餘 SALDO		
	\$		
聲明有關之帳項已登記在本部門《往來帳目》冊，並有足夠的預算。			
DECLARA-SE QUE FORAM FEITOS OS LANÇAMENTOS RESPECTIVOS NO LIVRO «C/ CORRENTE			
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS» DESTE SERVIÇO, ONDE EXISTEM DISPONIBILIDADES.			
簽名		局長	
ASS.		O DIRECTOR DOS SERVIÇOS	
日期	/	/	
DATA			

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau	不定期收入 RECEITA EVENTUAL	M/B 格式 M/B																																												
由 Vai 於澳門財稅廳收納處繳付金額為 entregar na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, a quantia de 憑單編號⁽¹⁾ Guia n° 該款項是從下列分類之收入項目而來，由本部門負責徵收，期限由 proveniente das receitas abaixo classificadas, cobradas nos serviços a seu cargo durante o período de 至 該收入涉及 e respeitantes a <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">(2) _____</td> <td style="width: 30%;">(3) _____</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">\$</td> <td style="width: 30%;"></td> </tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td><td style="text-align: center;">\$</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">合計 Soma</td> <td style="text-align: center;">\$</td> <td></td> </tr> </table> (4) _____ 日期 Data _____ / _____ / _____ (5) _____ (6) _____			(2) _____	(3) _____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		_____	_____	\$		合計 Soma		\$	
(2) _____	(3) _____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
_____	_____	\$																																												
合計 Soma		\$																																												
澳門財稅廳收納處收取本憑單之金額為⁽⁸⁾ Deu entrada na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau a quantia de 收入編號⁽⁷⁾ Receita n° 該憑單記於第 M/47 號登記冊 constante desta guia, que fica escriturada no livro M/47. 財稅廳廳長 O Chefe da Repartição de Finanças, 收納員 O Recebedor,																																														
(1) 財稅廳發給之憑單編號 (2) 預算編號 (3) 預算項目 (4) 財稅廳或徵收部門 (5) 負責徵收職員之職級 (6) 職員簽名並蓋上銜印或印章 (7) 等同登記冊所載之編號 (8) 全寫 (1) Número aposto pela Repartição que passar a guia. (2) Código do orçamento. (3) Rubrica orçamental. (4) Repartição ou Serviço que faz a entrega. (5) Categoria do funcionário responsável pela entrega (6) Assinatura do funcionário, autenticada com o selo branco ou carimbo a tinta de óleo. (7) Número que lhe corresponder no livro M/47 (8) Por extenso.																																														



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00